



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.453 DE 17 DE JUNHO DE 2.004

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 2.000m² de área construída, no antigo prédio da Hatsuta, destacado do imóvel localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, matrícula nº 298, a favor da empresa **COMPOMADE COMPONENTES DE MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.731.521/0001-44, sito à Rua Paulino Luciano 201, Agudos/SP, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP.

ARTIGO 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano renovável por igual período sucessivamente, havendo interesse público por parte da Administração concedente, constando do instrumento de outorga as seguintes cláusulas.

I - Que a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;

V - Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

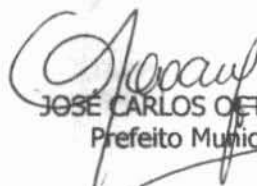
VI - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal;

VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

VIII - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionárias por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.453 DE 17 DE JUNHO DE 2.004

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 2.000m² de área construída, no antigo prédio da Hatsuta, destacado do imóvel localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, matrícula nº 298, a favor da empresa **COMPOMADE COMPONENTES DE MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.731.521/0001-44, sito à Rua Paulino Luciano 201, Agudos/SP, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP.

ARTIGO 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano renovável por igual período sucessivamente, havendo interesse público por parte da Administração concedente, constando do instrumento de outorga as seguintes cláusulas.

I – Que a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;

V – Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

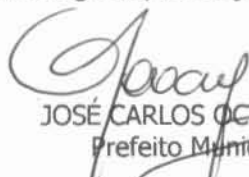
VI – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal;

VII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

VIII – Que, no caso de encerramento das atividades da concessionárias por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal